

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Formosa do Rio***  
***Preto***



## ÍNDICE

### DECRETO

DECRETO Nº 130 – CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE AUXÍLIO.....

### LEI

LEI Nº 370 .....



**DECRETO Nº 130 – CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE AUXÍLIO**



**DECRETO Nº 130/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 192, de 01 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 345, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudo e de Auxílio no Município de Formosa do Rio Preto – BA, e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, VII da Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto — Bahia, e em conformidade com a Lei Municipal nº 192, de 01 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 345, de 19 de março de 2025,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a concessão das Bolsas de Estudo e Bolsas de Auxílio, no âmbito do Programa de Distribuição de Bolsas de Estudo e Auxílio do Município de Formosa do Rio Preto – BA, instituído pela Lei Municipal nº 192/2017, alterada pela Lei Municipal nº 345/2025.

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivo principal fomentar a qualificação profissional e o desenvolvimento educacional de servidores públicos municipais e munícipes em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de:

**I - Bolsa de Estudo:** destinada à cobertura total ou parcial de mensalidades de cursos de nível superior, técnico ou profissionalizante em instituições de ensino reconhecidas.

**II - Bolsa de Auxílio:** destinada a subsidiar os custos essenciais de subsistência de estudantes elegíveis em situação de vulnerabilidade social que cursam ensino superior fora do território municipal.

**Art. 3º.** A concessão de qualquer modalidade de bolsa está condicionada à justificada conveniência do interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não constituindo direito adquirido do beneficiário.

**Parágrafo único.** Consideram-se custos essenciais de subsistência para a Bolsa de Auxílio as despesas com moradia, alimentação, transporte intermunicipal e urbano, e material acadêmico/pessoal básico.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 4º.** O processo de apuração, análise da documentação, seleção, acompanhamento e avaliação das bolsas será efetuado pela Comissão Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo, a ser nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**(77) 3616-2125 / 2121 / 2112** [www.formosadoriopreto.ba.gov.br](http://www.formosadoriopreto.ba.gov.br) [prefeituraformosadoriopretoba](https://www.instagram.com/prefeituraformosadoriopretoba)

Praça da Matriz, 22, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, Cep: 47990-000



- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá exigir estudo social da Secretaria Municipal de Assistência Social, e realizar vistorias "in loco" para verificar a real situação declarada pelos pretendentes e aferir o índice de carência.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E MODALIDADES DE BOLSAS

**Art. 6º.** Serão elegíveis à Bolsa de Estudo ou Bolsa de Auxílio os candidatos que cumulativamente atenderem aos seguintes critérios gerais:

I - Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, Universidades Privadas, Escolas Técnicas ou Profissionalizantes, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com cursos reconhecidos, autorizados ou recomendados oficialmente;

II - Ser residente e domiciliado no Município de Formosa do Rio Preto – BA, por no mínimo 2 (dois) anos imediatamente anteriores à solicitação, para os casos de Bolsa de Auxílio;

III - Comprovar situação de vulnerabilidade social, caracterizada por:

- a) Renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos vigentes; e
- b) Inserção em programas de assistência social do governo ou mediante análise socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Para servidores públicos municipais de carreira, efetivos, concursados, comissionados ou contratados, estar vinculado ao quadro funcional do Município.

**Parágrafo único.** O simples preenchimento do formulário de requerimento não implica, necessariamente, na concessão da bolsa.

### SEÇÃO I DA BOLSA DE ESTUDO (MENSALIDADE)

**Art. 7º.** A Bolsa de Estudo destina-se à cobertura de até 100% (cem por cento) do montante mensal cobrado pela instituição de ensino, em favor de servidores públicos municipais e munícipes que se enquadrem nos critérios de elegibilidade.

**Parágrafo único.** Para fins de definição do percentual de cobertura da Bolsa de Estudo, a Comissão Municipal de Concessão de Bolsas observará, como parâmetros orientadores, os critérios estabelecidos nos Arts. 6º e 10 da Lei Municipal nº 192/2017, em especial a renda bruta familiar mensal, o número de dependentes, as despesas com habitação e transporte, a compatibilidade do curso com a área de atuação do servidor e o tempo de serviço, devendo a decisão quanto ao percentual concedido ser devidamente motivada em ata, com demonstração da adequação aos critérios aplicados ao caso concreto.

**Art. 8º.** Os servidores da área do magistério somente serão contemplados com a Bolsa de Estudo se

(77) 3616-2125 / 2121 / 2112 🌐 [www.formosadoriopreto.ba.gov.br](http://www.formosadoriopreto.ba.gov.br) @ [prefeituraformosadoriopretoba](https://www.instagram.com/prefeituraformosadoriopretoba)

📍 Praça da Matriz, 22, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, Cep: 47990-000



estiverem matriculados em cursos da área do magistério (licenciatura ou pedagogia), desde que não possuam outra graduação. Caso contrário, serão enquadrados como munícipes.

## SEÇÃO II DA BOLSA DE AUXÍLIO (SUBSISTÊNCIA)

**Art. 9º.** A Bolsa de Auxílio destina-se a estudantes oriundos da rede pública de ensino do município e/ou bolsistas da rede privada de Formosa do Rio Preto-BA, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham obtido aprovação em curso superior de instituição de ensino pública ou privada localizada fora do território municipal, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou Programa Universidade para Todos (ProUni).

**Art. 10.** O valor da Bolsa de Auxílio concedida aos estudantes elegíveis será estabelecido a partir de um Valor Base de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sobre o qual poderá incidir um acréscimo variável, determinado pela categoria da localidade da instituição de ensino e pela análise individual de necessidade e vulnerabilidade socioeconômica do estudante, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 11.** As localidades de estudo serão classificadas em categorias de custo, que definirão o percentual máximo de acréscimo sobre o Valor Base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), da seguinte forma:

**I – Categoria A – Regiões Metropolitanas e Capitais de Alto Custo (Exemplo: Salvador - BA, Brasília - DF):** O valor da Bolsa de Auxílio será o Valor Base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser acrescido de até 100% (cem por cento), a ser definido pela Comissão, mediante análise da necessidade e vulnerabilidade.

**II – Categoria B – Centros Regionais de Custo Intermediário (Exemplo: Barreiras, Luís Eduardo Magalhães - BA):** O valor da Bolsa de Auxílio será o Valor Base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser acrescido de até 70% (setenta por cento), a ser definido pela Comissão, mediante análise da necessidade e vulnerabilidade.

**III – Categoria C – Demais Municípios (Exemplo: Corrente - PI):** O valor da Bolsa de Auxílio será o Valor Base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido de até 50% (cinquenta por cento), a ser definido pela Comissão, mediante análise da necessidade e vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** O Valor Base e os percentuais máximos de acréscimo estabelecidos neste artigo poderão ser revisados anualmente por meio de decreto, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e a variação do custo de vida.

**Art. 12.** A Comissão Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos avaliará a necessidade e vulnerabilidade do estudante para definir o percentual exato de acréscimo a ser aplicado sobre o Valor Base de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitando o limite máximo percentual estabelecido para a categoria da localidade.

**§ 1º.** Para fins de análise, a Comissão considerará fatores como a renda familiar per capita, a existência de dependentes com necessidades especiais ou doenças graves na família, e a composição familiar

**(77) 3616-2125 / 2121 / 2112** 🌐 [www.formosadoriopreto.ba.gov.br](http://www.formosadoriopreto.ba.gov.br) @ [prefeituraformosadoriopretoba](https://www.instagram.com/prefeituraformosadoriopretoba)

📍 Praça da Matriz, 22, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, Cep: 47990-000



(e.g., famílias monoparentais).

§ 2º. A Comissão deverá justificar, em ata, o valor concedido a cada estudante, demonstrando a adequação aos critérios de necessidade e vulnerabilidade e ao percentual máximo aplicável à categoria da localidade.

§ 3º. O valor concedido terá caráter variável e não implicará na sua concessão automática em futuras renovações, devendo ser reavaliado a cada período de análise.

**Art. 13.** O valor total da Bolsa de Auxílio concedido a cada estudante não poderá ultrapassar o teto máximo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), que é o limite máximo estabelecido para a Categoria A – Regiões Metropolitanas e Capitais de Alto Custo, e para garantir a sustentabilidade orçamentária do programa.

**Parágrafo único.** O teto máximo referido no caput poderá ser revisado anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 14.** Em caso de empate entre candidatos igualmente elegíveis, ou quando o número de requerimentos aprovados exceder a disponibilidade orçamentária do período, a Comissão observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Para servidores públicos municipais:

- a) maior compatibilidade do curso com a área de atuação do servidor;
- b) maior tempo de serviço no Município;
- c) menor renda bruta familiar per capita.

II - Para demais munícipes:

- a) menor renda bruta familiar per capita;
- b) maior número de dependentes;
- c) existência de membro do grupo familiar com doença grave devidamente comprovada, considerando especialmente diagnóstico de câncer e deficiências físicas incapacitantes ou mentais;
- d) maior despesa mensal comprovada com habitação e transporte.

§1º. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, terá preferência o candidato de maior idade.

§2º. A aplicação dos critérios de desempate e seus fundamentos deverão constar expressamente da ata da reunião da Comissão."

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 15.** Os interessados em qualquer modalidade de bolsa deverão apresentar requerimento pleiteando a concessão da bolsa, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores aos vencimentos das matrículas relativas aos períodos ou semestres letivos.

**Parágrafo único.** O formulário de requerimento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser preenchido e instruído com a seguinte documentação obrigatória:

**(77) 3616-2125 / 2121 / 2112** 🌐 [www.formosadoriopreto.ba.gov.br](http://www.formosadoriopreto.ba.gov.br) @ [prefeituraformosadoriopretoba](https://www.instagram.com/prefeituraformosadoriopretoba)

📍 Praça da Matriz, 22, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, Cep: 47990-000



**I - Para Servidores Públicos Municipais:**

- a) Cópia do contracheque;
- b) Comprovante de matrícula;
- c) Declaração de lotação em unidade, com exercício na área/disciplina em que atua (se aplicável ao caso de professor(a));
- d) Declaração de formação/titulação anterior à Graduação (se aplicável);
- e) Declaração de anuência da Chefia da unidade de lotação para que a concessão da bolsa não comprometa as metas da unidade;
- f) Declaração de aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- g) Declaração da instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e término, local, horário e cronograma das aulas;
- h) Comprovante de regularidade do curso junto ao MEC.

**II - Para Demais Municípes:**

- a) Comprovante de remuneração mensal do interessado, com a respectiva declaração de rendas, quando for o caso;
- b) Comprovante de remuneração do cônjuge, quando casado, ou dos pais, quando solteiro, com a respectiva declaração de rendas, quando for o caso;
- c) Número de dependentes (fotocópia da certidão de nascimento ou documento equivalente);
- d) Comprovante de matrícula;
- e) Comprovante de despesa mensal com habitação (casa própria ou alugada);
- f) Declaração do empregador do interessado comprovando que a empresa não possui qualquer convênio ou auxílio financeiro para cursos de 3º grau (se aplicável);
- g) Declaração de bens do interessado, quando casado, ou dos pais, quando solteiro;
- h) Declaração de aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- i) Declaração da instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e término, local, horário e cronograma das aulas;
- j) Comprovante de regularidade do curso junto ao MEC;
- k) Comprovante de residência no município.

**CAPÍTULO V  
DA INADMISSIBILIDADE E INCOMPATIBILIDADE**

**Art. 16.** Não será concedida bolsa ao interessado que:

- I - Apresentar formulário com declarações falsas, insuficientes, preenchido incorretamente ou desacompanhado da documentação comprobatória exigida;
- II - For bolsista ou receber ajuda financeira de outra instituição pública ou particular com a mesma finalidade;
- III - For contemplado com crédito educativo;
- IV - Já possuir curso de nível superior - para quem pleitear Bolsa para Graduação.

**Art. 17.** Não poderá se candidatar ao Auxílio Financeiro (em qualquer modalidade) o servidor público municipal que:

- I - Estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- II - Estiver cedido, com ou sem ônus para a Municipalidade.

**CAPÍTULO VI**

**(77) 3616-2125 / 2121 / 2112**  [www.formosadoriopreto.ba.gov.br](http://www.formosadoriopreto.ba.gov.br)  [prefeituraformosadoriopretoba](https://twitter.com/prefeituraformosadoriopretoba)

 Praça da Matriz, 22, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, Cep: 47990-000



### DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 18.** A Bolsa de Estudo será paga diretamente às Instituições por meio de celebração de convênio específico ou, caso não haja convênio celebrado, poderá ser paga diretamente ao beneficiário. A Bolsa de Auxílio será paga diretamente ao beneficiário.

**Art. 19.** Para a renovação da bolsa, que ocorrerá semestralmente, o favorecido deverá comprovar as matérias cursadas no último semestre e sua aprovação nas mesmas.

**Art. 20.** O servidor público municipal beneficiado com qualquer modalidade de bolsa deverá:

**I** - Apresentar à Secretaria Municipal de Administração o Certificado de Conclusão do curso ou documento similar, sob pena de ter que restituir ao erário público o valor do auxílio recebido.

**II** - Permanecer vinculado ao cargo que ocupa no Município por, no mínimo, período idêntico ao curso realizado, sob pena de devolver ao erário municipal o numerário gasto para custear seu aperfeiçoamento profissional.

**Art. 21.** O beneficiário da Bolsa de Auxílio deverá prestar contas do uso da bolsa semestralmente.

**§ 1º.** A prestação de contas de que trata o caput consistirá na apresentação de uma declaração de uso dos recursos, na qual o estudante atestará que os valores recebidos foram empregados para custear as despesas essenciais de subsistência (moradia, alimentação, transporte e material acadêmico/pessoal básico), conforme a finalidade da Bolsa de Auxílio.

**§ 2º.** A declaração deverá ser acompanhada de comprovante de matrícula ativa e frequência regular no curso superior, além de comprovante de residência no local de estudo, quando solicitado pela Comissão. A Comissão poderá, a seu critério e em caso de indícios de irregularidade ou necessidade de comprovação específica, solicitar documentação complementar comprobatória de despesas.

**Parágrafo único.** A concessão da Bolsa de Auxílio está condicionada à comprovação periódica de desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios estabelecidos pela Comissão.

### CAPÍTULO VII DA PERDA DO BENEFÍCIO E SANÇÕES

**Art. 22.** Perderá o direito à Bolsa de Estudo ou Bolsa de Auxílio o servidor público municipal ou munícipe que:

**I** - Abandonar o curso;

**II** - Não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

**III** - For reprovado em mais de uma disciplina ou módulo;

**IV** - Efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia e devida autorização da Comissão;

**V** - Mudar de curso sem a prévia e devida autorização da Comissão;

**VI** - Não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados;

**VII** - Não realizar a prestação de contas do uso da Bolsa de Auxílio, nos termos do Art. 21.

**§ 1º.** Em caso de perda da Bolsa, o beneficiário ficará impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos.

**(77) 3616-2125 / 2121 / 2112** 🌐 [www.formosadoriopreto.ba.gov.br](http://www.formosadoriopreto.ba.gov.br) 📧 [prefeituraformosadoriopreto](mailto:prefeituraformosadoriopreto@formosadoriopreto.ba.gov.br)

📍 Praça da Matriz, 22, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, Cep: 47990-000





**LEI Nº 370**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**LEI Nº 370/2026**

*“Denomina “Pista de Vaquejada Jadson Luiz Bomfim Gonçalves, a pista situada no Parque Major Leopoldo, no Bairro Projeto, zona urbana do Município de Formosa do Rio Preto-Bahia e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado **PISTA DE VAQUEJADA JADSON LUIZ BOMFIM GONÇALVES**, a pista situada no Parque Major Leopoldo, no Bairro Projeto, zona urbana do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia.

**Art. 2º.** Incube ao Poder Executivo Municipal as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 27 de maio 2026.

MANOEL AFONSO  
DE  
ARAUJO:137632105  
04

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504  
Circ. nº-98, s-ICP-Brasil, s-00-00000001-00  
Tribuna Federal do Brasil: IFE, s-00-9999-9-CPF  
A3, s-00-EM-BRANCO, s-00-22759533-00001-00  
s-00-99999999-00-00-00000001-00  
ARAUJO:13763210504  
Data: 2026.05.28 10:48:46 -03'00'

**MANOEL AFONSO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br  
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000